INCLUSÃO DOS JOVENS APRENDIZES NO BRASIL E A RECOMENDAÇÃO Nº 208 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

INCLUSION OF YOUNG APPRENTICES IN BRAZIL AND RECOMMENDATION NO. 208 OF THE INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION (ILO)

Renann Ferreira[1]

RESUMO: No ano 2000 o Brasil conheceria a aprendizagem profissional conforme aplicado na contemporaneidade. Pretende-se explorar a formação deste instituto a partir da perspectiva da Marinha do Brasil nos anos 1870 até a recente Recomendação nº 208 da Organização Internacional do Trabalho, que dialoga com as diretrizes do Mercado Comum do Sul de não deixar ninguém para trás na concretização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Exploraram-se artigos, documentos, legislações e dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2023 e percebeu-se que as rotas jurídico-legislativas estão com os lemes convergentes, todavia, os desafios presentes na imensidão do oceano social ainda são inúmeros até 2025.

PALAVRAS-CHAVE: aprendizagem profissional; Organização Internacional do Trabalho; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável; Mercado Comum do Sul.

ABSTRACT: In the year 2000, Brazil would know professional learning as applied in contemporary times. It is intended to explore the formation of this institute from the perspective of the Brazilian Navy in the 1870s until the recent Recommendation nº 208 of the International Labor Organization, which dialogues with the guidelines of the Southern Common Market of leaving no one behind in achieving the Sustainable Development Goals. Papers, documents, legislation and data from the Continuous National Household Sample Survey of 2023 were explored and it was noticed that the legal and legislative routes are converging, however, the challenges in the immensity of the social ocean are still numerous until 2025.

KEYWORDS: professional learning; International Labor Organization; Sustainable Development Goals; Southern Common Market.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 A aprendizagem profissional; 3 A aprendizagem de qualidade não deve deixar ninguém para trás; 4 Trabalho infantil, aprendizagem de qualidade e ODSs; 5 Considerações finais; Referências.

---

1 *Doutor em Sociedade, Cultura e Fronteiras pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná; mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana; professor do curso de Direito do Centro Universitário União das Américas Descomplica. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6967516181033969. Orcid: https://orcid.org/0000-0001-5238-9757. E-mail: renann_ferreira@hotmail.com.*

Recebido em: 04/02/2025
Aprovado em: 26/02/2025

1 Introdução

A Recomendação nº 208 emitida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) durante a 111ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho em Genebra, em 16 de junho de 2023, vem a caracterizar a aprendizagem de qualidade (OIT, 2023). Como primeiro documento internacional a tratar do tema, emerge frente às grandes taxas globais de desemprego e subemprego, bem como as desigualdades e as mudanças no mundo do trabalho, o que tem gerado uma demanda por uma aprendizagem que permita a aquisição de habilidades e o desenvolvimento de competências sem deixar ninguém para trás, da mesma forma que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) pretendem trilhar até 2030 (OIT, 2023; Cepal, 2023).

A partir do documento entende-se que a aquisição e o aperfeiçoamento das competências e requalificações podem colaborar na promoção do pleno emprego, sendo ele produtivo, decente e livremente escolhido, características que dialogam com os princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988). Uma Carta que além de democrática também se caracteriza como socioambiental, uma vez que visa à justiça social e à concretização dos direitos humanos (Sarlet, 2017).

A positivação pela OIT da necessidade de uma aprendizagem de qualidade vem a corroborar com a concepção do jovem aprendiz enquanto sujeito de direitos e a importância da superação do termo mercado de trabalho dando espaço à concepção de mundo de trabalho. Enquanto no conceito econômico-mercadológico o aprendiz tem-se como uma mercadoria, como um objeto fungível, que pode ser trocado a qualquer tempo e independentemente do motivo, bastando a mera vontade do contratante. Já na percepção garantista, percebe-se como um sujeito de direito em desenvolvimento, em que as características pedagógicas superam as laborativas, ou seja, o simples fornecimento de uma mão de obra barata (Góes; Ferreira, 2023).

2 A aprendizagem profissional

Etimologicamente o termo aprendiz surge do francês antigo *aprendis* – de origem do latim vulgar *apprenditicĭus* –, sendo aquele que pratica a ação de aprender um ofício ou profissão, expresso em francês como *apprentissage*, ou seja, aprendizagem (Houaiss, 2024).

O uso do vocábulo aprendiz surge no Brasil a partir de 1870 para designar os aprendizes-marinheiros e aprendizes-artífices que chegaram à Marinha brasileira para formação dita como elementar, profissional e militar com o intuito de se tornarem futuros "homens do mar" (Lins, 2015). No melhor estilo do que futuramente viria a ser positivado com o Código de

Menores – ou Código de Mello Mattos – em 1927, por meio das escolas de "preservação para delinquentes" e de "reforma para o abandonado" (EBC, 2015), para a Marinha do Brasil,

> Os aprendizes eram vistos pelos homens de comando com maus olhos quando manifestavam indiferença, rebeldia, indisciplina ou simplesmente apresentavam um desejo de se divertir. Crianças e jovens que se colocavam fora do controle, independente da origem social, poderiam ser encaminhados para a Marinha que corrigiria os "incorrigíveis". Ou seja, um menino de comportamento indesejável, mesmo sendo de "boa família", não estaria livre de ser encaminhado para a Escola de Aprendizes-Marinheiro (Lins, 2015, p. 2).

Esta formação de caráter menorista e higienista era insuficiente, pois naquela época o orçamento destinado à profissionalização já era precário. Contando "com poucos navios de instrução, muitos aprendizes tornavam-se marinheiros sem nunca terem navegado" (Lins, 2015, p. 10).

Quanto ao primeiro Código de Menores foram dois ofícios que giram em torno dos anos próximos à sua criação, 1927. Primeiro a figura do engraxate, tendo Bernardino emprestado sua vida e seu nome à história. O menino de 12 anos foi preso após jogar tinta em homem que negou pagar pelos seus serviços prestados. Sendo levado a uma cela com 20 adultos, passou quatro semanas pelas mais diversas violências, até ser encontrado em uma Santa Casa (Brasil, 2015). O infanto engraxate foi a motivação da criação do Código, que da mesma forma que inúmeras outras leis brasileiras posteriores – Maria da Penha, Menino Bernardo, Henrique Borel, entre outras – precisaram do derramamento de sangue para surgirem no ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto ao segundo ofício relacionado ao Código Mello Mattos foi o de ator. Pequeno Otelo, criança negra, foi proibido de exercer sua atividade durante a vigência do Código, sob a alegação de que a Companhia Negra de Revistas explorava-o excessivamente, entre outros problemas. O preeminente ator-mirim retornou aos palcos dez anos depois como Grande Otelo (Brasil, 2015).

Outra figura marcante no "trabalho do menor" à recém-história brasileira consistiu no trabalho por jornada, aquele realizado e pago por um dia de labor após o cumprimento da atividade atribuída. A prática ganhou notoriedade com os jornaleiros, obviamente por meio da venda do jornal, palavra que não tem origem consensuada e que tem suas fontes no latim *diurnālis* – diário –, do francês *journal* e do italiano *giornale* – como publicação periódica diária (Houaiss, 2024).

Como expoente da preocupação do desenvolvimento desta atividade pelas crianças e adolescentes destacou-se A Casa do Pequeno Jornaleiro (FDV, 2024):

> A Fundação Darcy Vargas (FDV) foi fundada em 1938, pela então primeira-dama, Darcy Vargas, esposa do ex-presidente Getúlio Vargas. Muito tocada pela vulnerabilidade social vivida pelas crianças e jovens entregadores de jornais, ela criou uma instituição para abrigar os pequenos jornaleiros que viviam pelas ruas do Centro do Rio de Janeiro. Assim surgiu a Fundação Darcy Vargas – A Casa do Pequeno Jornaleiro, uma das maiores obras assistenciais de seu tempo, com grande valor histórico e cultural para a sociedade carioca (FDV, 2024).

E foi sob a égide do então Presidente Getúlio Vargas que o trabalho "do menor" de 12 a 18 anos viria a ser regulamentado. Como à época vigia o Estado Novo, o ato que consolidou as legislações referentes ao trabalho dando origem à CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, em 1º de maio de 1943, não foi discutido pelo Congresso Nacional e surgiu por meio do Decreto-Lei nº 5.452, um ato do Poder Executivo (Brasil, 1943; 2023). A antiga redação do art. 428, que no ano 2000 viria a ser o que atualmente se conhece como aprendizagem profissional (Brasil, 2000), estava à época assim redigida:

> Art. 428. As Instituições de Previdência Social, diretamente, ou com a colaboração dos empregadores, considerando condições e recursos locais, promoverá a criação de colônias climáticas, situadas à beira-mar e na montanha, financiando a permanência dos menores trabalhadores em grupos conforme a idade e condições individuais, durante o período de férias ou quando se torne necessário, oferecendo todas as garantias para o aperfeiçoamento de sua saúde. Da mesma forma será incentivada, nas horas de lazer, a frequência regular aos campos de recreio, estabelecimentos congêneres e obras sociais idôneas, onde possa o menor desenvolver os hábitos de vida coletiva em ambiente saudável para o corpo e para o espírito (Brasil, 1943).

Após 57 anos, já na vigência da Constituição Democrática Socioambiental e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990), o art. 428 viria a ser reformulado, caracterizando-se como um contrato de trabalho especial, respeitando a condição de sujeito de direitos em desenvolvimento. Somente em 2005 o limite de idade passou de 18 para 24 anos, e a não se aplicar o termo quando se tratar de pessoa com deficiência (Brasil, 2005).

Este breve contexto histórico demonstra que se enfrenta uma exploração antiga, no caso o trabalho infantil, *versus* uma política pública incipiente, a aprendizagem profissional, que em breve deixará de ser aprendiz, ao completar 24 anos em 19 de dezembro de 2024.

3 A aprendizagem de qualidade não deve deixar ninguém para trás

Entendendo que todos os seres humanos possuem o direito de buscar o bem-estar material, tendo garantida a sua liberdade, dignidade, segurança econômica e a igualdade de oportunidades, a Organização Internacional do Trabalho (2023) define a aprendizagem como sendo:

> Uma forma de educação e de formação que se rege por um contrato de aprendizagem, que permite a um aprendiz adquirir as competências requeridas para exercer uma ocupação mediante uma formação estruturada com uma remuneração ou outra compensação financeira, no trabalho e fora do trabalho, e que conduz à obtenção de uma qualificação reconhecida (OIT, 2023, tradução nossa).

Para que essa aprendizagem seja considerada de qualidade, a OIT (2023) estabelece entre seus marcos: a não discriminação; a promoção da igualdade de gênero e da diversidade; e a proteção contra a violência e a exploração. Somam-se aos marcos a adoção de medidas a serem acolhidas pelos países-membros, tais como: a idade mínima para o trabalho; a seguridade e a saúde no trabalho; as qualificações educacionais, o nível de instrução e os conhecimentos prévios à admissão; as responsabilidades das partes; a supervisão qualificada; o equilíbrio entre os aprendizes e os trabalhadores; a duração mínima e máxima do contrato; entre outros.

No tocante à proteção a Organização (2023) recomenda que os aprendizes sejam remunerados ou recompensados financeiramente; sejam respeitadas as cargas horárias; tenham férias remuneradas; gozem do direito ao afastamento por doença ou acidente; tenham licenças maternidade, paternidade ou parental; seja possibilitado o acesso à seguridade social e a proteção à maternidade; tenham liberdade sindical e seja reconhecida a negociação coletiva; possuam proteção e recebam formação à segurança e saúde no trabalho; sejam indenizados por acidente de trabalho e doenças profissionais; existam mecanismos de queixas e solução de conflitos; e tenham seus dados protegidos.

Especificamente quanto às cláusulas contratuais, a OIT (2023) recomendou que estas indiquem as funções, os direitos e as obrigações das partes; determinem o local da aprendizagem; especifiquem a duração, remuneração ou compensação financeira com a periodicidade, horas de trabalho, descansos, pausas, férias, licenças, saúde e segurança no trabalho, seguridade social,

mecanismos de solução de conflitos e o término do contrato; apresentem as competências, certificações ou qualificações almejadas para final do contrato e o apoio educacional propiciado; determinem registro do contrato por autoridade competente; e que se abstenham de dificultar as oportunidades de mobilidade no mercado de trabalho depois da aprendizagem. Somam-se às cláusulas as indicações que a assinatura do contrato aconteça no início do processo; e que seja ele assinado pelo aprendiz ou por seus responsáveis ou por ambos quando a lei exigir.

A partir do capítulo V, intitulado como "igualdade e diversidade nas aprendizagens de qualidade", a Recomendação (OIT, 2023) apresenta diversos aspectos no intuito de não deixar ninguém para trás durante o processo. Lembra-se que este aspecto corresponde ao princípio do "não deixar ninguém para trás", que surge com a Organização das Nações Unidas (ONU) por meio da Resolução nº 70/1, de 2015, como *leaving no one behind* em inglês, e no *dejar a nadie atrás* em espanhol, que foi adotado prioritariamente pelo Brasil (ONU, 2017; Brasil, 2024):

> *Não Deixar Ninguém Para Trás* é a promessa central e transformadora da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e dos seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Ela representa o compromisso inequívoco de todos os Estados-membros da ONU em erradicar a pobreza em todas as suas formas, acabar com a discriminação e a exclusão, e reduzir as desigualdades e vulnerabilidades que deixam as pessoas para trás e minam o potencial das pessoas e da humanidade como um todo (ONU, 2024a, tradução nossa).

Enumerado como 20, o primeiro aspecto da aprendizagem com qualidade que converge com o princípio de não deixar ninguém para trás trata da promoção da igualdade, da diversidade e da inclusão social dos aprendizes, especialmente aqueles pertencentes aos grupos vulneráveis e/ou em situação de vulnerabilidade (OIT, 2023)[2]. A relevância da aprendizagem na manutenção do vínculo escolar – consequentemente da inclusão social –, evitando a evasão e o abandono, vem sendo percebida no decorrer dos anos (José; Ferreira, 2022), e ainda se demonstra como fundamental à garantia dos aspectos enumerados pela Recomendação. Como se nota pelos dados da PNAD Contínua 2023 (IBGE, 2024), a frequência escolar dos trabalhadores infantis ficou abaixo de 90%, enquanto para os não trabalhadores correspondeu a 97,5%, conforme o Gráfico 1.

2 "20. Os Membros devem tomar medidas a fim de *promover a igualdade, a diversidade e a inclusão social dos aprendizes*, com especial atenção à situação e às necessidades das *pessoas que pertençam a um ou mais grupos vulneráveis ou a grupos de situação de vulnerabilidade*" (OIT, 2023, p. 6, destaque nosso, tradução nossa).

Gráfico 1 – Frequência escolar

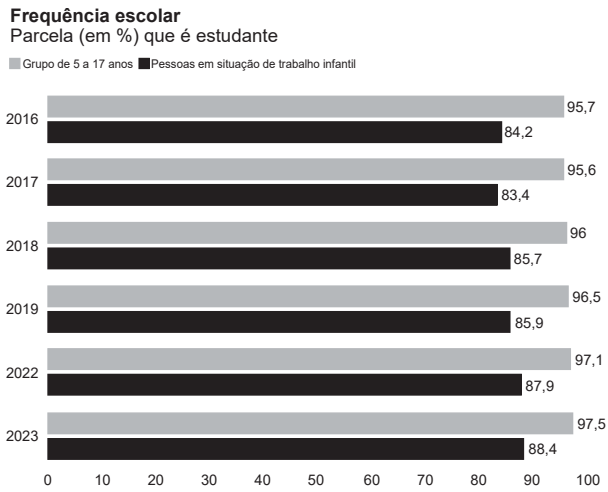

Fonte: Valor, 2024.

A ausência na escola pode estar relacionada ao aumento do ganho com as atividades econômicas. A média salarial recebida por aqueles que estão em trabalho infantil e fora do ambiente escolar aumenta em 34%, passando de R$ 731,00 enquanto estudante para R$ 979,00 nos casos de evasão e abandono.

Enquanto o trabalho infantil exclui as crianças e os adolescentes das escolas, ele os aproxima das atividades domésticas. Os dados demonstram que "a proporção dos envolvidos em afazeres domésticos era maior entre os que trabalhavam (75,5%) do que entre os que não realizavam nenhuma atividade econômica (51,7%)" (IBGE, 2024). Ainda, a atividade afeta os mais pobres. Percebe-se que os domicílios com ao menos uma pessoa entre cinco e 17 anos em situação de trabalho infantil têm o rendimento médio mensal real *per capita* de R$ 1.051,00; já aqueles que contavam com a pessoa de mesma idade, mas fora da condição de exploração, possuíam uma renda de R$ 1.297,00.

O próximo aspecto recomendatório apresenta a necessidade da promoção da igualdade e do equilíbrio de gênero (OIT, 2023)[3]. Os dados da PNAD Contínua 2023 (IBGE, 2024) demonstraram nitidamente o desequilíbrio neste recorte, sendo que cerca de 65% dos trabalhadores infantis identificaram-se como pretos e pardos, superando a própria população preta e parda que correspondia a 59,3%. Para além disso, deve-se atentar que as crianças e ado-

3 "21. Os Membros devem tomar medidas adequadas para *promover a igualdade e o equilíbrio de gênero* em todos os aspectos da aprendizagem, inclusive no que diz respeito ao acesso dos mesmos" (OIT, 2023, p. 6, tradução nossa, destaque nosso).

lescentes consideradas como brancas receberam cerca de 24% a mais que as pretas e pardas, conforme apresenta o Gráfico 2. Situação semelhante pode ser vista no recorte gênero, quando os meninos, que correspondiam a 63,8% do trabalho infantil, receberam aproximadamente 17% a mais do que as meninas, de acordo com o Gráfico 3.

Gráfico 2 – Dados dos trabalhadores infantis a partir da cor/raça

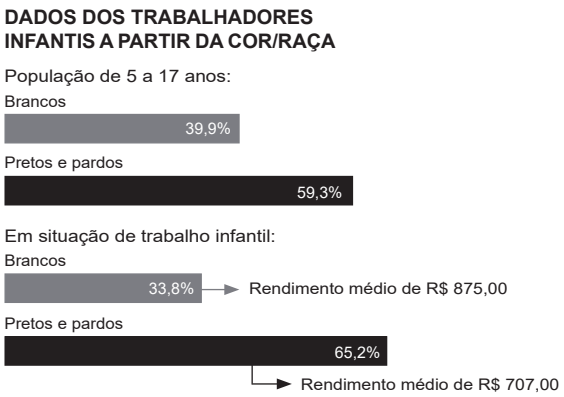

Fonte: G1, 2024.

Gráfico 3 – Dados dos trabalhadores infantis a partir do gênero

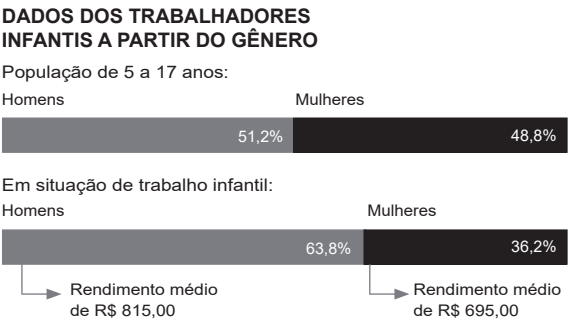

Fonte: G1, 2024.

A prevenção e a eliminação da discriminação, da violência, do assédio e da exploração estão presentes no aspecto enumerado como 22 (OIT, 2023)[4]. A primeira constatação, por meio dos dados da PNAD Contínua (IBGE, 2023), trata-se da quantidade de tempo de exploração, sendo que quanto maior a

4 "22. Os Membros devem tomar medidas efetivas para *prevenir e eliminar toda forma de discriminação, violência e assédio e exploração dos aprendizes*, e para proporcionar acesso a vias de recurso apropriadas e eficazes" (OIT, 2023, p. 6, tradução nossa, destaque nosso).

carga horária trabalhada, maior a remuneração, fazendo com que o salário médio fosse de R$ 1.110,00 para aqueles que laboravam por mais de 40 horas semanais, como demonstra o Gráfico 4. Quando analisados conjuntamente – a faixa etária e o valor do salário – visualiza-se que quanto maior a idade, maior o rendimento, sendo que os adolescentes entre 16 e 17 anos percebiam os valores mais elevados, assim como apresenta o Gráfico 5.

Gráfico 4 – Salário por horas trabalhadas

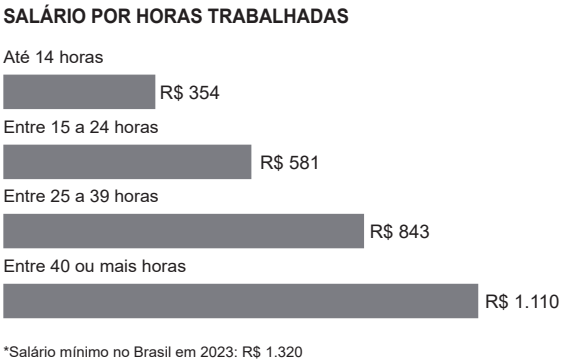

Fonte: G1, 2024.

Gráfico 5 – Salário por faixa etária

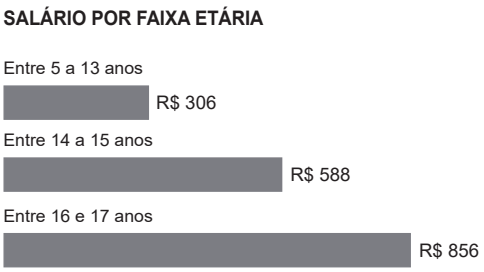

Fonte: G1, 2024.

Ainda na questão salarial, a pesquisa (IBGE, 2024) demonstrou que quanto mais perigoso o trabalho, ou seja, pertencente à Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), constante no Decreto nº 6.481/2008 (Brasil, 2008), menores são os valores pagos, chegando a uma média de R$ 735,00. Destaca-se que, de 2022 para 2023, o exercício de atividades constantes na Lista TIP reduziu em 22,5%, mas ainda coloca em risco 586 mil crianças e adolescentes no Brasil.

Mesmo existindo programas como o Bolsa Família, que possui entre seus objetivos a interrupção do ciclo de pobreza e a proteção social das crian-

ças, adolescentes e jovens (Brasil, 2023a), "94,4% das pessoas de cinco a 17 anos de idade que realizavam atividade econômica e moravam em domicílios beneficiados pelo programa estavam em situação de trabalho infantil" (IBGE, 2024), o que demonstra a necessidade de aprimoramento do programa.

Essa população que sofre com o trabalho infantil, além de ter cor/raça, gênero, idade, escolaridade e renda definidos, igualmente tem domicílio certo, encontrando-se o maior contingente na região Nordeste, e a maior proporção na região Norte. De conhecimento também são as suas atividades econômicas, sendo as três primeiras colocadas, respectivamente: o comércio e a reparação de veículos com 26,7%; a agricultura, a pecuária, a produção florestal, a pesca e a aquicultura com 21,6%; e o alojamento e a alimentação com 12,6% (IBGE, 2024).

4 Trabalho infantil, aprendizagem de qualidade e ODSs

Após o aumento mundial do trabalho infantil durante e devido à pandemia (Unicef, 2021), o Brasil conseguiu, em 2023, reduzir seu contingente para 1.607 milhão de crianças e adolescentes entre cinco e 17 anos, a menor marca desde o início do levantamento dos dados pela PNAD Contínua em 2016, como mostra o Gráfico 6.

Gráfico 6 – Pessoas de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil (%) – série histórica

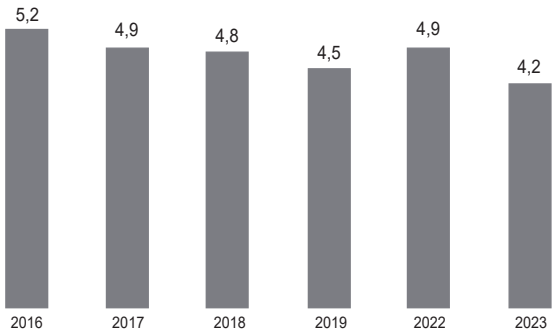

Pessoas de 5 a 17 anos (milhões)	2016	2017	2018	2019	2022	2023
Total	40,57	39,94	39,32	38,89	38,37	38,31
Em situação de trabalho infantil	2,11	1,95	1,91	1,76	1,88	1,61

Fonte: IBGE, 2024.

Ainda com a redução os números são preocupantes. De acordo com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 8, que trata do "trabalho decente e crescimento econômico" com o objetivo de "promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho

digno para todos", os países possuem a meta 8.7 de "tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil incluindo o recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas" (ONU, 2024b), prazo que está próximo de encerrar.

Percebe-se que as dificuldades referentes ao enfrentamento ao trabalho infantil coincidem com aquelas voltadas para uma aprendizagem de qualidade, como podem ser vistos nos casos da educação e do combate às explorações e violências,

> *Educação – O trabalho infantil é um dos fatores de exclusão e de atraso escolar.* Todavia, a educação é uma das estratégias mais exitosas para o seu enfrentamento. Isto indica a urgência de se priorizar políticas educacionais capazes de ampliar a oferta e a qualidade do ensino, sobretudo para aqueles meninos e meninas em maior perfil de vulnerabilidade e, portanto, de ingresso no mercado de trabalho fora da idade adequada.
>
> [...]
>
> *Violência* – Do ponto de vista da geração de dados, outro *gap* é relativo à exploração sexual e ao tráfico de drogas, pouco investigados e percebidos como trabalho infantil, mesmo que definidos como piores formas. Certamente a correlação entre essas violências e o trabalho infantil pode apontar muitos caminhos para uma ação concertada entre os diversos órgãos da rede de atenção e de proteção à infância e à adolescência (FNPETI, 2017, p. 54-55).

Vale lembrar que tais dificuldades quando somadas dificultam o rompimento do ciclo da pobreza, como pode ser percebido no modelo de interativo interseccional para prever a pobreza apresentado pela UNFPA (2024) para o Uruguai e presente na Figura 1. Quanto mais próximo da taxa integral 1, maior a chance de pobreza, o que vai aumentando conforme as características adicionadas.

Figura 1 – Interseccionalidade como modelo interativo para prever pobreza

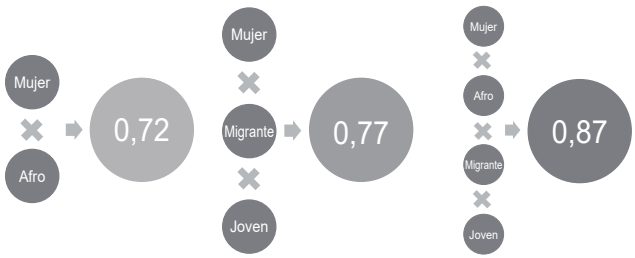

Fonte: UNFPA, 2024.

Não apenas as dificuldades se cruzam, mas também as soluções. Mostram-se inegáveis as contribuições da aprendizagem profissional, do Programa Bolsa Família e das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) à erradicação do trabalho infantil, à aprendizagem de qualidade e ao atingimento das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (FNPETI, 2017). Todavia, ainda se trata de políticas e programas novos e incipientes, frente às mais antigas e diversas formas de exploração: navios, jornais, indústrias, comércios, entre outras.

Há um pouco mais de 20 anos assistia-se aos ataques terroristas aos Estados Unidos, o Brasil comemorava o pentacampeonato mundial de futebol de seleções masculinas, surgiram os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) – que somente transformaram-se em ODSs em 2015 –, via-se nascer o euro, o novo Código Civil brasileiro entrava em vigor e nascia a aprendizagem profissional como conhecida atualmente.

Estes fatos relembram um passado recente, que, devido ao tsunami de informações contemporâneas, dá a impressão de que muitas décadas se passaram. O que difere do trabalho infantil, que veio tomando forma de acordo com as revoluções industriais e as novas formas de trabalho ao longo de mais de centena de anos, como, por exemplo, saindo dos conveses às marés das redes sociais. Novos problemas demandam novas soluções, as quais igualmente não deverão deixar ninguém para trás.

5 Considerações finais

Do gênero masculino, pretos e pardos, entre 16 e 17 anos, trabalham mais de 40 horas, ganham mais quando estão fora da escola, a maioria na região Nordeste e voltados às atividades comerciais. Esta representa a qualificação completa do trabalhador infantil brasileiro.

Apesar de atingir o menor patamar desde 2016, o trabalho infantil ainda afeta 1.6 milhão de crianças e adolescentes por todo o Brasil. Mesmo sabendo onde encontrá-lo, o país ainda está há uma longa distância da meta 8.7 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que estipula a erradicação de todas as formas para o ano de 2025.

A Recomendação nº 208 da Organização Internacional do Trabalho vem a contribuir na busca pelo desenvolvimento sem deixar ninguém para trás, ao passo que incentiva a igualdade, a diversidade, a inclusão, e a prevenção e eliminação da discriminação, da violência, do assédio e da exploração no trabalho, ao alinhar juridicamente os países-membros a uma aprendizagem de qualidade.

A atuação transversal e intersetorial entre os ODSs, especificamente a Meta 8.7, a Recomendação nº 208 da OIT e o princípio de não deixar ninguém

para trás da ONU se retroalimentam, tanto nas ações quanto nos resultados. Um jovem fora do trabalho infantil, dentro da escola, com seus direitos trabalhistas e previdenciários garantidos e com uma aprendizagem de qualidade representa mais que o cumprimento dos princípios constitucionais brasileiros da prioridade absoluta, da proteção integral e do melhor interesse regidos pelo art. 227, simboliza a atenção plena aos direitos humanos.

Mostra-se, assim, a importância de uma educação e formação de qualidade e libertadora, tanto nos termos da Recomendação quanto nos termos de Paulo Freire, para que se consiga construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando a pobreza, reduzindo as desigualdades e promovendo o bem de todos, sem deixar ninguém para trás.

Referências

BRASIL. Até lei de 1927, crianças iam para a cadeia. *Jornal do Senado*, Brasília, 7 de julho de 2015. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/arquivo/arquivos-pdf/ate-lei-de-1927-criancas-iam-para-a-cadeia. Acesso em: 6 nov. 2024.

BRASIL. CLT chega aos 80 anos com direitos do trabalhador sob disputa. *Agência Senado*, Brasília, 28 de abril de 2023. 2023a. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/04/clt-chega-aos-80-anos-com-direitos-do-trabalhador-sob-disputa. Acesso em: 6 nov. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988. Constituição Federal vigente. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os arts. 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 out. 2008.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 9 ago. 1943.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 27 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2000.

BRASIL. Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005. Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos – PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial – PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 set. 2005.

BRASIL. Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17

de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis ns. 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 20 jun. 2023.

BRASIL. *Relatório nacional voluntário, Brasil 2024.* Presidência da República. Secretaria-Geral da Presidência da República. Brasília: Presidência da República, 2024. 356 p. Disponível em: https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/RNV_Brasil/portugues/copy_of_RNVatualizadoset24reduzidoembytes.pdf. Acesso em: 6 nov. 2024.

CEPAL. *América Latina y el Caribe en la mitad del camino hacia 2030*: avances y propuestas de aceleración. Comissão Econômica para América Latina e Caribe. Síntesis (LC/FDS.6/4/Rev.1). Santiago, 2023. Disponível em: https://www.cepal.org/es/publicaciones/48823-america-latina-caribe-la-mitad-camino-2030-avances-propuestas-aceleracion. Acesso em: 6 nov. 2024.

EBC. *ECA completa 25 anos*: mas ações de proteção a crianças começaram na época colonial. Empresa Brasil de Comunicação. 13 de julho de 2015. Disponível em: https://memoria.ebc.com.br/cidadania/2015/07/eca-25-anos-direitos-criancas-e-adolescentes. Acesso em: 6 nov. 2024.

FDV. *Da casa do pequeno jornaleiro à escola que transborda.* Fundação Darcy Vargas. Disponível em: https://fdv.org.br/sobre-a-fdv/. Acesso em: 6 nov. 2024.

FNPETI. Trabalho infantil nos ODS. *Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.* Brasília, outubro de 2017. Disponível em: https://livredetrabalhoinfantil.org.br/wp-content/uploads/2017/10/agenda_2030_e_trabalho_infantil.pdf. Acesso em: 6. nov. 2024.

G1. *Trabalho infantil recua ao menor nível desde 2016, mas ainda atinge 1,6 milhão de jovens, aponta IBGE.* 18 de outubro de 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/10/18/trabalho-infantil-recua-ao-menor-nivel-desde-2016-mas-ainda-atinge-16-milhao-de-jovens-aponta-ibge.ghtml. Acesso em: 6 nov. 2024.

GÓES, Eliane Pinto de; FERREIRA, Renann. Proteção social e garantia do direito à profissionalização do aprendiz com deficiência em tempos de pandemia: os desafios da vedação ao retrocesso social. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, Pouso Alegre, v. 39, n. 2, p. 628-644, jul./dez. 2023. Disponível em: https://revista.fdsm.edu.br/index.php/revistafdsm/article/view/685/557. Acesso em: 6 nov. 2024.

HOUAISS. *Houaiss – Dicionário eletrônico [online]*. UOL. Disponível em: https://houaiss.uol.com.br/houaisson/apps/uol_www/v7-0/html/index.php#1. Acesso em: 6 nov. 2024.

IBGE. Em 2023, trabalho infantil volta a cair e chega ao menor nível da série. *Agência IBGE Notícias*. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41618-em-2023-trabalho-infantil-volta-a-cair-e-chega-ao-menor-nivel-da-serie. Acesso em: 6 nov. 2024.

JOSÉ, Alexandra Alves; FERREIRA, Renann. Aprendizagens: a conexão entre a escola e a aprendizagem profissional na manutenção de vínculos. *In*: SANTOS, Adriana Regina de Jesus; ARAÚJO, Angélica Lyra de; TIROLI, Luiz Gustavo (org.). *Ensino, currículo e formação docente*: vínculos, conexões e questões da atualidade. Londrina: Madrepérola, 2022. Disponível em: https://www.editoramadreperola.com/wp-content/uploads/2022/04/ECDF_final.pdf. Acesso em: 6 nov. 2024.

LINS, Mônica Regina Ferreira. A infância e a mocidade na Marinha no período entre 1870 e 1910: aspectos históricos da educação elementar, profissional e militar. *Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História*, Florianópolis, 27 a 31 de julho de 2015. Disponível em: https://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434421046_ARQUIVO_AinfanciaeamocidadenaMarinhanoperiodoentre1870e1910ANPUH2015paginado.pdf. Acesso em: 6 nov. 2024.

OIT. Recomendación relativa a los aprendizajes de calidad. Organização Internacional do Trabalho. ILC.111/Recomendación núm. 208. *Conferencia Internacional del Trabalho*, *111ª Reunión.* Genebra, 2023. Disponível em: https://www.oitcinterfor.org/recursos/recomendacion208. Acesso em: 6 nov. 2024.

ONU. *Leaving no one behind*: equality and non-discrimination at the heart of sustainable development*.* New York: United Nations*,* 2017. Disponível em: https://unsceb.org/sites/default/files/imported_files/CEB%20equality%20framework-A4-web-rev3.pdf. Acesso em: 6 nov. 2024.

ONU. *No dejar a nadie atrás.* Organização das Nações Unidas. Grupo das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável. 2024a. Disponível em: https://unsdg.un.org/es/2030-agenda/universal-values/leave-no-one-behind. Acesso em: 6 nov. 2024.

ONU. *Trabalho decente e crescimento econômico.* Organização das Nações Unidas. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. 2024b. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8. Acesso em: 6 nov. 2024.

SARLET, Ingo W. *Curso de direito constitucional.* 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

VALOR. *IBGE*: Frequência escolar entre trabalhadores infantis fica abaixo dos 90%. 18 de outubro de 2024. Disponível em: https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/10/18/ibge-frequencia-escolar-entre-trabalhadores-infantis-fica-abaixo-dos-90percent.ghtml. Acesso em: 6 nov. 2024.

UNFPA. *No dejar a nadie atrás.* Curso Internacional – 2ª Edición. MERCOSUR Social: Acelerar la agenda para no dejar a nadie atrás. Módulo 1. Sesión Inaugural*.* Uruguay, 24 de septiembre de 2024.

UNICEF. *Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo*. Fundo das Nações Unidas para a Infância. 10 de junho de 2021. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo. Acesso em: 6 nov. 2024.

Como citar este texto:
FERREIRA, Renann. Inclusão dos jovens aprendizes no Brasil e a Recomendação nº 208 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, v. 91, n. 1, p. 208-222, jan./mar. 2025.